



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 269/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, pelo que o mapa de pessoal da atual Freguesia de Alvalade foi exponencialmente reforçado, contemplando 104 postos de trabalho preenchidos;
2. A Junta de Freguesia dispõe presentemente de um seguro de acidentes de trabalho destinado ao universo dos seus trabalhadores, cuja vigência cessa a 31 de agosto de 2020;
3. A este propósito importa referir que os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente de estarem enquadrados no regime geral de segurança ou no regime de proteção social convergente, estão abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
4. Ao contrário do regime geral, o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, não transfere o risco para as entidades seguradoras, salvo em casos devidamente justificados e desde que mais vantajosos, posto que fiquem salvaguardados os direitos consagrados no citado diploma legal;
5. Nesta conformidade, se torna adequado e justificado adquirir um seguro de acidentes de trabalho, porquanto a especificidade dos serviços a prestar tornaria ineficiente, do ponto de vista económico, o recurso à contratação de trabalhadores em funções públicas para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo;
6. Neste sentido, dispõe o artigo 4.º do mencionado diploma legal que os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço;

7. A proteção e reparação concretizam-se através das seguintes prestações que, nesta eventualidade, assumem uma natureza indemnizatória;
 - a) Prestações em espécie - de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa, tratamentos termais, fisioterapia, próteses e ortóteses e outras formas necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado/doente e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; a ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, a formação profissional, a adaptação do posto de trabalho e a trabalho a tempo parcial;
 - b) Prestações em dinheiro - remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte e, ainda, pensão aos familiares, em caso de falecimento do sinistrado/doente;
8. As prestações são atribuídas sem exigência de um prazo de garantia, ou seja, independentemente de um período mínimo de tempo de serviço prestado;
9. É imperioso que os trabalhadores tenham sempre disponível um serviço médico especializado ao qual pode recorrer em caso de acidente, sendo, para tanto, fundamental manter a transferência daquele risco da Junta de Freguesia para uma seguradora;
10. A natureza dos trabalhos a executar implica a escolha de um prestador especializado na área dos seguros de acidentes de trabalho, com reconhecimento no mercado;
11. Atento o valor contratual celebrado no ano transato e ao tipo de serviços a prestar, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende lançar um procedimento contratual por consulta prévia com convite a três entidades, de acordo com o n.º 1 do art. 112.º do CCP, porquanto o preço base de € 33.000,00 (trinta e três mil euros) tem cobertura legal na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP;
12. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de

Freguesia, votada na sua reunião de 11 de novembro de 2017, através da aprovação da Proposta n.º 456/2017;

13. A convite à apresentação de propostas será endereçado às seguintes entidades:

- a) Tranquilidade Seguradoras Unidas, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 242, 8.º, 1250-149 Lisboa. NIF: 500940231, endereço de correio eletrónico: susana.cal@tranquilidade.pt;
- b) Fidelidade – Seguros, S.A., com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, NIF: 500918880. Endereço de correio eletrónico: maria.fatima.carvalho@fidelidade.pt;
- c) Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, com sede na Rua de S. Domingos À Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa 1249-130 Lisboa, NIF: 501689168, Endereço de correio eletrónico cp.geral@lusitania.pt c/c mario.costa@lusitania.pt;
- d) Zurich Companhia de Seguros S.A, com sede na Rua Barata Salgueiro 41 1250-042 Lisboa, NIF: 500528586, Endereço de correio eletrónico marcio.perdiz@zurich.com.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho” – Processo n.º 53/CPR/JFA/2020, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e conseqüente o lançamento do procedimento pré-contratual por consulta prévia, com convite a quatro entidades, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 33.000,00 (trinta e três mil euros), com cabimento na Económica 01.03.09.00.00, das Orgânicas 02.00.00, 03.00.00, 04.00.00, 05.00.00,



06.00.00, 07.00.00, 08.00.00, 09.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2020, conforme folhas de cabimentação em anexo;

4. Aprovar a assunção de encargos para os anos económicos de 2020 e 2021, com vista à “Aquisição de Seguros de Acidentes de Trabalho” – Processo n.º 53/CPR/JFA/2020, sendo aqueles repartidos da seguinte forma:

- 2020 (4 meses) - € 11.000,00 (onze mil euros);
- 2021 (8 meses) - € 22.00,00 (vinte e dois mil euros);

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. Designar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Concurso, com a seguinte constituição:

a) Presidente: Sara Magalhães;

b) 1ª Vogal Efetiva: Luísa Marques da Silva;

c) 2º Vogal Efetivo: Joana Vilela;

d) 1ª Vogal Suplente: Pedro Nunes;

e) e 2º Vogal Suplente: Madalena Viana;

devendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, ser substituído pelo 1.ª Vogal Efetiva;

7. Delegar no Júri do Concurso a competência para prestar esclarecimentos ao abrigo do artigo 50.º do CCP;

8. O convite à apresentação de propostas, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 112.º do CCP, às seguintes entidades:

- a) Tranquilidade Seguradoras Unidas, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, 242, 8.º, 1250-149 Lisboa. NIF: 500940231 Endereço de correio eletrónico: susana.cal@tranquilidade.pt ;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- b) Fidelidade – Seguros, S.A., com sede no Largo do Calhariz, 30, 1249-001 Lisboa, NIF: 500918880. Endereço de correio eletrónico: maria.fatima.carvalho@fidelidade.pt;
- c) Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, com sede na Rua de S. Domingos À Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa 1249-130 Lisboa, NIF: 501689168, Endereço de correio eletrónico : cp.geral@lusitania.pt c/c mario.costa@lusitania.pt;
- d) Zurich Companhia de Seguros S.A, com sede na Rua Barata Salgueiro 41 1250-042, Lisboa, NIF: 500528586, Endereço de correio eletrónico: marcio.perdiz@zurich.com.
9. Designar o funcionário Pedro Nunes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, na sua versão atualizada, como gestor do contrato no âmbito do presente procedimento.

Lisboa, 29 de julho de 2020.

O Vogal,

Mário Branco